

# Contrato

## n. 24/2025



TEXT0 TEXT0 TEXT0  
TEXT0 TEXT0 TEXT0  
TEXT0 TEXT0 TEXT0



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

|                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------|-----|
| Estudos preliminares.....                                   | 3   |
| Mapa comparativo de preços .....                            | 22  |
| Parecer jurídico .....                                      | 23  |
| Edital – Termo de referência em anexo .....                 | 22  |
| Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas ..... | 124 |
| Nota de empenho .....                                       | 126 |
| Contrato .....                                              | 128 |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunicação é fundamental em qualquer organização, seja pública ou privada. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) necessita de meios eficazes para mitigar os ruídos e os prejuízos decorrentes de sua falta. A ausência de serviços de telefonia móvel pode causar confusões, mal-entendidos e prejudicar o desempenho geral da instituição.

Além disso, o contrato nº 18/2020 vencerá em agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação, pois já atingiu o limite legal de prorrogação estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Isso poderá resultar na descontinuidade do serviço prestado, caso uma nova contratação não seja iniciada em tempo hábil. É importante ressaltar que, no CNJ, o processo de licitação e contratação leva, em média, 210 dias para ser finalizado e formalizado um novo contrato.

Os serviços de telefonia móvel são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Conselho Nacional de Justiça, devido à necessidade de comunicação permanente entre os membros da Administração Pública e as empresas colaboradoras.

Caso ocorra a descontinuidade do serviço, perde-se um importante meio de comunicação corporativa, restringindo-a ao ambiente físico do CNJ, o que pode desorganizar e interferir nas atividades pessoais e laborais. Esse fato pode impactar negativamente o desenvolvimento do trabalho finalístico da organização.

Outra consequência indesejada, mas permitida pela Instrução Normativa nº 11 de 28 de agosto de 2012, seria o aumento de despesas, pois os usuários desses serviços passariam a solicitar reembolso de faturas telefônicas, devidamente justificadas para o desenvolvimento do trabalho institucional.

Por fim, o CNJ não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para a execução, nem possui técnicos especializados no quadro de pessoal para atender às necessidades demandadas.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A futura contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2024, processo nº 09937/2023, e está mantida no plano anual de 2025, processo 12279/2024 item, 74,2, bem como está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo

descrito no art. 3º, XI, da Portaria nº 104/2020: “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Respeitar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Observância à Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ;
- c) Respeitar o Decreto nº 6.654/2008 que versa sobre o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- d) Respeito aos normativos específicos à telefonia móvel no que se refere a:
  - **Lei 9.472/1997** -Lei Geral de Telecomunicações;
  - Resolução ANATEL 477/2007** que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
  - **Resolução 715/2019** - que dispõe sobre a conformidade e de homologação de Produtos para Telecomunicações.
  - Resolução ANATEL nº717/2019** que aprova o regulamento de qualidade dos serviços de telecomunicações;
  - Resolução nº 742/2021:** Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 3,5 GHz e 26 GHz pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP) e pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
  - Resolução nº 695/2018:** Estabelece o regulamento de cobrança e preço público pelo direito de uso de radiofrequências.
  - Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014** que regulamenta os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC;
- e) Manter a numeração pública do contrato atual (portabilidade);
- f) Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- g) Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

#### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ao todo, o Conselho dispõe de 45 linhas, das quais 44 estão associadas a aparelhos. Ressalta-se que o quantitativo atual é suficiente para atender à demanda, não havendo necessidade de ajustes no momento. As unidades SEPOL e DTI utilizam chips avulsos, somando 3 aparelhos, além de um chip destinado à sala cofre. Estima-se um quantitativo de 10 unidades para esses chips na próxima contratação, considerando que alguns usuários optam por utilizar seus próprios dispositivos, reservando os aparelhos de comodato para uso exclusivo das autoridades.

Lista de usuários das linhas móveis

| Unidade                   | Quantidade |
|---------------------------|------------|
| SAU                       | 1          |
| DGE                       | 1          |
| Corregedoria              | 3          |
| SPR                       | 1          |
| Gabinetes de Conselheiros | 15         |
| SG                        | 2          |
| SEPOL                     | 3          |
| SEP                       | 2          |
| DSIPJ                     | 1          |
| SCS                       | 5          |
| SCE                       | 2          |
| SETRA                     | 1          |
| SG                        | 2          |
| Ouvidoria                 | 1          |
| SGP                       | 1          |
| DTI                       | 1          |
| Reserva técnica (SESER)   | 3          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>45</b>  |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que hoje a comunicação se estabelece de forma avassaladora via telefonia móvel. Os smartphones são responsáveis pela comunicação em massa, sendo uma importante ferramenta tanto para comunicação quanto para acesso a aplicativos e navegação na internet. Dessa maneira, utilizando esses aparelhos, as estratégias para atender a necessidade se direcionam para três soluções possíveis:

**Item 1) Aquisição de aparelhos pelo CNJ e contratação do serviço corporativo de comunicação/conectividade;**

Para essa alternativa, o órgão realizaria a aquisição dos aparelhos e assinaria somente o pacote de dados e de telefonia.

| Vantagens                                                                                                                                                   | Desvantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O aparelho fica como patrimônio do órgão, com maior controle no estoque e disponibilidade de aparelhos.<br><br>Utilização do próprio aparelho para serviço. | Como a tecnologia de smartphones é intensa e ágil, os aparelhos podem se tornar obsoletos, além disso o valor do plano pode se tornar mais caro.<br><br>Usar aparelho pessoal para serviço pode suscitar risco de hiper conectividade e uso de linha sem finalidade para o interesse público.<br><br>Além disso, não é todo usuário que possui telefone dual chip, o que poderia limitar o uso. |

**Valores:**

| Operadora | Plano             | Franquia de Dados | Serviços Incluídos                                                                                                                                  | Valor                     | Fonte |
|-----------|-------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------|
| TIM       | Black Empresa     | Até 100GB         | Ligações ilimitadas, SMS ilimitados, roaming internacional nas Américas e Europa, apps inclusos (WhatsApp, Messenger, Instagram, Facebook, X, Waze) | A partir de R\$ 99,90/mês | TIM   |
| Claro     | Móvel Empresarial | Até 55GB          | Ligações ilimitadas, SMS ilimitados, redes sociais ilimitadas (WhatsApp, Facebook, Instagram)                                                       | A partir de R\$ 64,99/mês | Claro |
| Vivo      | Empresas          | Até 60GB          | Ligações ilimitadas, SMS ilimitados, apps inclusos (WhatsApp, Waze, Cabify)                                                                         | A partir de R\$ 89,99/mês | Vivo  |

Pesquisa realizada em 19/09/2024

**Órgãos que adotam essa solução:**

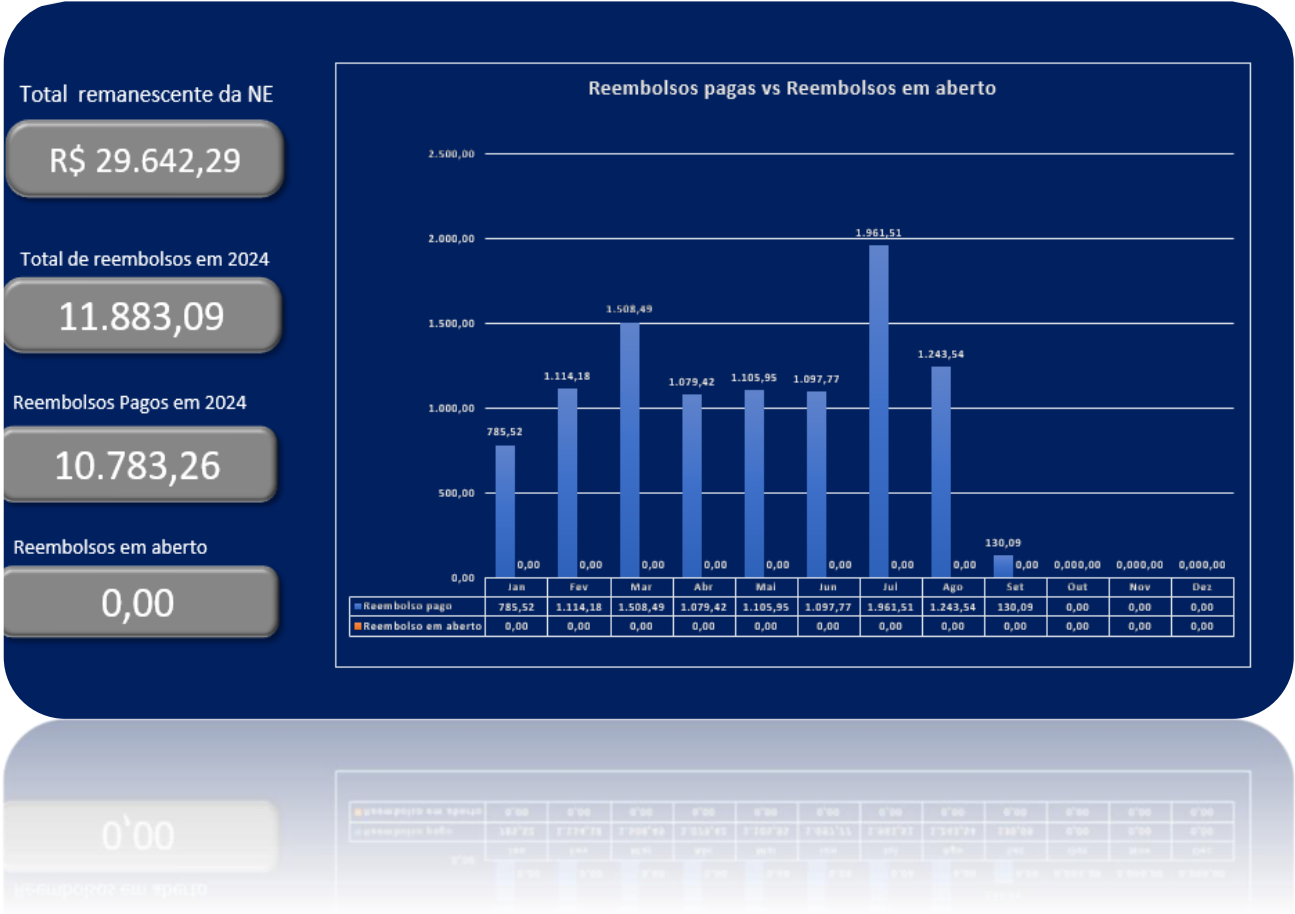
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1989347), no valor de R\$ 56,28, para cada assinatura e chip, totalizando, em comparativo da nossa contratação, R\$ 2.476,32 por mês e R\$ 49.526,4 por ano.

**Item 2) Não contratação de serviço de terceiros e utilizando o ressarcimento para os usuários, conforme IN nº11/2012, quando da utilização dos serviços de comunicação/conectividade de seus próprios aparelhos.**

Nessa alternativa, ocorre o ressarcimento dos usuários que utilizam meios de comunicação próprios e exclusivos para o serviço do CNJ, conforme a Instrução Normativa nº 11.

Essa opção pode ser mais onerosa para o órgão, tendo em vista que cada pessoa possui um plano diferente e sem padrão.

A figura abaixo demonstra que a média mensal de ressarcimento foi de R\$ 1.320,00. Caso todos os usuários solicitem ressarcimento, essa média tende a aumentar expressivamente.



| Vantagens                                    | Desvantagens                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Utilização do próprio aparelho para serviço. | Usar aparelho pessoal para serviço pode suscitar risco de hiper conectividade e uso de linha para bem pessoal.<br><br>Pode ser mais oneroso, uma vez que não há padrão no tipo de plano pessoal contrato. |

Órgãos que adotam essa solução:

Conselho Nacional de Justiça pela Instrução Normativa nº 11 (1989385), Supremo Tribunal Federal pela Resolução nº 665 de março de 2020 (1989388).

Item 3) Contratação do serviço corporativo de comunicação/conectividade com disponibilização dos aparelhos em regime de comodato.

A contratação se dá pelos serviços de linha com fornecimento de aparelhos.

| Vantagens                                                                                                                                                                                                                                 | Desvantagens                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agiliza o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão de estoques.<br><br>Solução amplamente utilizada nos órgãos públicos.<br><br>Troca de aparelho pelo desuso, quebra, roubo ou obsolescência. | O custo do provimento dos celulares fica embutido na contratação, com destaque que quanto maior o prazo de utilização, menor o preço ofertado. |

Para definir as especificações técnicas dos smartphones mais atuais, foi realizada uma pesquisa a fim de coletar aparelhos com boas referências e funcionalidades compatíveis com as demandas da contratação, com valor até R\$ 2.000,00, conforme tabela abaixo:

| Modelo             | Processador       | Tela                       | Dual SIM | Bateria | Conectividade                                  | Memória Interna | Câmera Traseira  | Câmera Frontal | Preço     |
|--------------------|-------------------|----------------------------|----------|---------|------------------------------------------------|-----------------|------------------|----------------|-----------|
| Samsung Galaxy A34 | Octa-core 2.6 GHz | 6.6 polegadas Super AMOLED | Sim      | 5000mAh | LTE 5G, 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0, NFC | 128GB           | 48MP + 8MP + 5MP | 13MP           | R\$ 1.250 |
| Motorola Moto G52  | Octa-core 2.4 GHz | 6.6 polegadas AMOLED       | Sim      | 5000mAh | LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0, NFC     | 128GB           | 50MP + 8MP + 2MP | 16MP           | R\$ 1.499 |
| Xiaomi Poco M4 Pro | Octa-core 2.2 GHz | 6.43 polegadas AMOLED      | Sim      | 5000mAh | LTE 5G, 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.1, NFC | 128GB           | 50MP + 8MP       | 16MP           | R\$ 1.720 |

Pesquisa realizada em 19/09/2024

**Órgãos que adotam a solução:**

Iphan (1989347), Ministério da educação (1989396) e comando da aeronáutica (1989416)

**5.1 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.**

A última contratação dos serviços móveis foi com a Vivo. Não houve muitas intercorrências durante a contratação, apesar de a empresa ter solicitado dilação de prazo para a entrega dos aparelhos. No mais, o serviço foi prestado conforme a demanda.

**Número do Processo:** 04823/2020

**Número do contrato:** 18/2020

**Empresa:** VIVO

**Vigência:** 14/08/2020 a 14/08/2025.

Não consta descumprimento contratual

## 5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A primeira e a terceira solução se mostram mais adequadas para o Conselho Nacional de Justiça, uma vez que os celulares poderão ser utilizados pelo órgão, com possibilidade de atualização no mesmo padrão tecnológico. Para aqueles que não necessitam de aparelhos, pode-se fornecer somente o plano com chip, permitindo que os que tenha dual chip utilize o serviço tanto nas dependências do conselho quanto fora delas, desde que a serviço.

Essas soluções se mostram mais viáveis e atendem aos critérios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização estabelecidos no documento de “Riscos e Controle nas Contratações” (RCU) do TCU, sendo amplamente adotada no mercado.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| item | Descrição                                                                                                                                                                                | Un                | Período  | Qt | Proposta de preços Vivo | Termo de referência Iphan | Valor médio | Valor total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|----|-------------------------|---------------------------|-------------|-------------|
| 01   | Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional e internacional, | Assinatura mensal | 20 meses | 35 | R\$ 189,90              | R\$ 141,35                | 165,62      | 115.934,00  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |          |    |           |           |           |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|----|-----------|-----------|-----------|-----------|
|    | acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato.                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |          |    |           |           |           |           |
| 02 | <p>Chip Avulso ou ESIM, que será solicitado sob Demanda. Deverá ser compatível com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo suportado pelo celular a ser disponibilizado, com pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica</p> | Assinatura mensal | 20 meses | 10 | R\$ 89,90 | R\$ 56,28 | R\$ 73,09 | 14.618,00 |

|  |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  | ilimitado,<br>franquia<br>mínima de<br>dados de 40 GB. |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

O valor anual estimado para contratação, para um período de 20 meses, é de **R\$ 130.552,00 (cento e trinta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviço Móvel Pessoal -SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste estudo.

A realização de chamadas locais e longa distância nacional (LDN) entre Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, bem como os serviços de Roaming nacional e internacional, sendo este último disponibilizado para qualquer território:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Unidade           | quantidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Pacote de Serviços<br>Empresarial com assinatura<br>mensal de linha de<br>voz, com ligações<br>locais (VC1) e<br>LDN (VC2 e<br>VC3) ilimitadas,<br>envio de SMS<br>ilimitados,<br>roaming nacional e<br>internacional, acesso à caixa | Assinatura mensal | 35         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----|
| postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |    |
| Chip Avulso ou ESIM, que será solicitado sob Demanda. Deverá ser compatível com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo suportado pelo celular a ser disponibilizado, com pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB. | Assinatura mensal | 10 |

**A) Roaming Nacional** - receba chamadas quando estiver em outros estados, sem custo adicional e ampla cobertura. Ressalta-se que, em relação a cobertura, o contrato deve permitir o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal para terminais de origem em qualquer área de numeração, independentemente do local inicialmente habilitado. Essa possibilidade é importante pois viabilizará o atendimento de demandas de missões em regiões específicas ou demandas ainda não identificadas.

- Que seja minimizado o Downtime (período em que um sistema, máquina, aplicação ou serviço não está funcionando corretamente ou disponível para o uso) de migração entre as soluções.

- Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- Cada vez mais a instituição oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade de os gestores terem à sua disposição o serviço de banda larga móvel, com conectividade à internet em território nacional, em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 3G, 4G e ou 5G, para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital;
- A contratada deverá fornecer em regime de comodato 35 celulares novos, lacrados, com chip e pacote de ligações nacionais e internacionais, além do pacote de dados incluso acima de 100 GB, observada a Resolução nº 715/2019 da Anatel atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, sendo adotado o comodato como regime de cessão de equipamentos;
- Para os 10 itens restantes, serão disponibilizados chips ou e-chips para pacotes de uso nacional, com pacote de dados acima de 40GB.
- Os aparelhos a serem disponibilizados deverão ser homologados pela ANATEL;

Ocorrerá troca dos smartphones se solicitado pelo CONTRATANTE e nas hipóteses:

- Quando o aparelho apresentar defeito, ou tenha sido furtado, e por decurso do prazo de 20 meses da execução contratual;
- As trocas serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que justificado e autorizado pela administração.
- A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação.
- Deverão ser fornecidos chip's avulso ou E-SIM, os quais serão solicitados sob demanda. Deverão ser compatíveis com a prestação de serviço de telefonia móvel.

**B) Roaming internacional:** para os pacotes previstos com possibilidade de roving internacional, a contratada deverá oferecer pacotes sem custos adicionais, com possibilidade de utilização em qualquer continente e território.

**C) Especificação dos aparelhos:**

- Sistema Operacional Android;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) - o celular deverá ser quadriband para estar apto a receber sinal de todas as operadoras do Brasil e de qualquer lugar do mundo;
- Processador (Octa-core) com velocidade mínima de 2,2 GHz
- Rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL
- Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com pc via USB;
- Memória interna mínima de 128 GB - possibilitando um uso mais prolongado do aparelho, atendendo especialmente as diversas atualizações dos sistemas operacionais.
- Tamanho de tela mínima de 6,3 Polegadas na diagonal com Full HD
- Bateria com capacidade mínima de 5000 mAh
- Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela
- Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- **Acessórios:**
  - carregador bivolt;
  - cabo USB;
  - extrator de chip (quando aplicável);
  - manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
- **Funcionalidades:**
  - Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera;
  - Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha;
  - Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
  - Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
  - Acesso à internet e download de aplicativos.

D) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato, observado a garantia mínima prevista para os aparelhos celulares e os SIM CARD's (ou cartões SIM) ou E-SIM;

E) A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página para que seja viável o ateste individualizado de cada usuário das linhas;

F) A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

G) A CONTRATADA deve fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

H) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

I) CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos itens fornecidos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATANTE os SIM CARDS e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia específica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

A contratação atenderá a comunicação mais efetiva, trazendo agilidade na prestação de serviços, com garantia de qualidade, conforme padrões da ANATEL.

### **9.1. Indicadores de desempenho da contratação**

- Número de reclamações registradas;
- Tempo de rede disponível
- Tempo de espera para resolução de problemas;
- Qualidade da voz, se está clara e sem chiado;
- Índice de resoluções de problemas com o cliente.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes do encerramento do contrato, os celulares serão recolhidos e serão devolvidos à operadora para descarte ou reuso.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratação de telefonia fixa processo 03848/2021.

Contratação de modems 4g com portas LAN e pacote de dados no processo 03081/2024.

### **12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

- A) Deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria n. 22/2021, atualizada pela portaria n. 56 de 17/2022.
- B) Os materiais deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.
- C) Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à empresa vencedora do certame observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.
- D) a empresa vencedora do certame, deverá ainda:

D.1) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

D.2) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

### 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

| <b>Risco 1</b>                      | <b>Morosidade no processo licitatório</b>                                   |                                   |                                             |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                          | Dano                              | Impacto (Alto, Médio e Baixo)               |
| Baixa                               | 1                                                                           | Atraso no processo de contratação | Alto                                        |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                            |                                   | Responsável                                 |
| 1                                   | Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação. |                                   | Unidade envolvidas no processo licitatório. |
| <b>Risco 2</b>                      | <b>Ausência de Licitantes</b>                                               |                                   |                                             |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                          | Dano                              | Impacto (Alto, Médio e Baixo)               |
|                                     |                                                                             |                                   |                                             |

|                                     |                                                                                                        |                                       |                               |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| Baixa                               | 1                                                                                                      | Perda do processo licitatório         | Alto                          |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                                                       |                                       | Responsável                   |
| 1                                   | Republicação do edital.                                                                                |                                       | CPL                           |
| 1                                   | Revisão dos critérios contidos no edital                                                               |                                       | SESER/SEEDI                   |
| <b>Risco 3</b>                      | <b>Atraso no fornecimento do objeto</b>                                                                |                                       |                               |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                                                     | Dano                                  | Impacto (Alto, Médio e Baixo) |
| Baixa                               | 1                                                                                                      | Atrasos na instalação e portabilidade | Alto                          |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                                                       |                                       | Responsável                   |
| 1                                   | Comunicação com empresa para verificar possíveis causas de atrasos e providencias para evitar atrasos. |                                       | SESER                         |
|                                     |                                                                                                        |                                       |                               |

|                                     |                                                              |                         |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1                                   | Aplicação de penalidades previstas em edital.                | SESER/SAD               |
| <b>Risco 4</b>                      | <b>Inexecução parcial ou total do fornecimento do objeto</b> |                         |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                           | Dano                    |
| Baixa                               | 1                                                            | Inexecução dos serviços |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                             |                         |
| 1                                   | Formação de cadastro reserva                                 | CPL                     |
| 1                                   | Chamamento de 2º colocada                                    | SAD                     |

#### 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de serviço de telefonia móvel com chip e comodato, descrito neste estudo, atende às necessidades do CNJ e visa garantir a comunicação e as atividades institucionais.

#### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Nome                     | E-mail                     | Ramal | Unidade |
|--------------------------|----------------------------|-------|---------|
| Erika Teixeira Guimarães | Erika.guimaraes@cnj.jus.br | 5447  | SESER   |

|              |                             |             |              |
|--------------|-----------------------------|-------------|--------------|
| <b>Pedro</b> | <b>Pedro.val@cnj.jus.br</b> | <b>5418</b> | <b>SEGTC</b> |
| <b>Karla</b> | <b>Karllac@cnj.jus.br</b>   | <b>5046</b> | <b>COSF</b>  |

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
Processo: 13975/2024  
Assunto: Telefonia Móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses.  
Servidor: Naiara Santos da Cunha  
Data: 19/02/2025

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  | Empresa: Telefônica Brasil S/A (VIVO)<br>CNPJ: 02.958.157/0001-62 |              |                | Banco de Preços - PRE n. 900242/2024 - Ministério da Educação 207 |        |                   | Banco de Preços - Dispensa de Licitação n. 90005/2024 - Comando do Exército - 9ª Divisão de Exército |        |                   | Banco de Preços - PRE n. 90013/2024 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul |        |                   | Termo de Referência - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) |        |                   | Contrato n. 24/2024 - Município de Nova Roma do Sul |              |                | Estudos Técnicos Preliminares |        |                   | MEDIANA (A) |        |                   | VALOR MÉDIO (B) |        |                   | VALOR MÍNIMO (C) |        |                | %VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C) |        |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------------------|--------|-------------------|-------------|--------|-------------------|-----------------|--------|-------------------|------------------|--------|----------------|---------------------------|--------|--------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  | Valor                                                             |              |                | Valor                                                             |        |                   | Valor                                                                                                |        |                   | Valor                                                                                                  |        |                   | Valor                                                                                |        |                   | Valor                                               |              |                |                               |        |                   |             |        |                   |                 |        |                   |                  |        |                |                           |        |        |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  | Considerar?                                                       |              |                | Sim                                                               |        |                   | Considerar?                                                                                          |        |                   | Sim                                                                                                    |        |                   | Considerar?                                                                          |        |                   | Sim                                                 |              |                | Considerar?                   |        |                   | Sim         |        |                   | Considerar?     |        |                   | Sim              |        |                |                           |        |        |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  | Unitário                                                          | Total Mensal | Total 20 Meses | Unitário                                                          | Total  | Total Considerado | Unitário                                                                                             | Total  | Total Considerado | Unitário                                                                                               | Total  | Total Considerado | Unitário                                                                             | Total  | Total Considerado | Unitário                                            | Total Mensal | Total 20 Meses | Unitário                      | Total  | Total Considerado | Unitário    | Total  | Total Considerado | Unitário        | Total  | Total Considerado | Unitário         | Total  | Total 20 Meses |                           |        |        |        |
| Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCL) e LDN (VCL e VCL) limitada, envio de SMS limitados, roaming nacional e internacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica limitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato, a serem utilizados pelas autoridades do órgão                                                              |  |  |  |  | 1                                                                 | UN           | 35             | 20                                                                | 120,00 | 4.200,00          | 84000                                                                                                | 207,50 | 7.262,50          | 145.250,00                                                                                             | 259,66 | 9.088,10          | 18.195,66                                                                            | 259,66 | 9.088,10          | 18.195,66                                           | 145,38       | 5.038,30       | 10.076,60                     | 165,62 | 5.796,70          | 115.934,00  | 165,62 | 5.796,70          | 115.934,00      | 164,37 | 5.753,07          | 115.061,33       | 120,00 | 4.200,00       | 84.000,00                 | 36,98% |        |        |
| Chip Avulso ou ESIM com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo compatível com celulares gerenciados pela ANATEL, pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCL) e LDN (VCL e VCL) limitada, envio de SMS limitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica limitado, franquia mínima de dados de 40 GB, a serem utilizados para os demais servidores |  |  |  |  | 2                                                                 | UN           | 10             | 20                                                                | 90,00  | 900,00            | 18000                                                                                                | -      | -                 | -                                                                                                      | -      | -                 | -                                                                                    | -      | -                 | -                                                   | -            | -              | -                             | -      | -                 | -           | -      | -                 | -               | -      | -                 | -                | -      | -              | -                         | -      | 11,57% |        |
| VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  | 102.000,00                                                        |              |                | 145.250,00                                                        |        |                   | -                                                                                                    |        |                   | -                                                                                                      |        |                   | -                                                                                    |        |                   | -                                                   |              |                | -                             |        |                   | 130.552,00  |        |                   | 132.243,00      |        |                   | 131.970,53       |        |                | 98.618,00                 |        |        | 33,21% |

OBS: Os valores referentes ao Bano de preços referem-se a objeto similar e não idêntico ao objeto da pesquisa.  
OBS 2: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem acima da média de mercado.

|                               |            |                                                                              |
|-------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Valor médio total estimado:   | 131.376,33 | (cento e trinta e um mil trezentos e setenta reais e trinta e três centavos) |
| Valor mínimo total estimado:  | 98.618,00  | (noventa e oito mil seiscentos e dezotto reais)                              |
| Valor mediano total estimado: | 132.243,00 | (cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e três reais)                 |

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PARECER - COJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 13975/2024**

**Ementa:** Pregão Eletrônico n. 90016/2025. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses. Análise de conformidade da instrução processual e minuta de edital.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para avaliação da conformidade da instrução processual e minuta do edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2025 (2121115), que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses.

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

**Estudo Técnico Preliminar - 2006058**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A comunicação é fundamental em qualquer organização, seja pública ou privada. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) necessita de meios eficazes para mitigar os ruídos e os prejuízos decorrentes de sua falta. A ausência de serviços de telefonia móvel pode causar confusões, mal-entendidos e prejudicar o desempenho geral da instituição.

Além disso, o contrato nº 18/2020 vencerá em agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação, pois já atingiu o limite legal de prorrogação estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Isso poderá resultar na descontinuidade do serviço prestado, caso uma nova contratação não seja iniciada em tempo hábil. É importante ressaltar que, no CNJ, o processo de licitação e contratação leva, em média, 210 dias para ser finalizado e formalizado um novo contrato.

Os serviços de telefonia móvel são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Conselho Nacional de Justiça, devido à necessidade de comunicação permanente entre os membros da Administração Pública e as empresas colaboradoras.

Caso ocorra a descontinuidade do serviço, perde-se um importante meio de comunicação corporativa, restringindo-a ao ambiente físico do CNJ, o que pode

desorganizar e interferir nas atividades pessoais e laborais. Esse fato pode impactar negativamente o desenvolvimento do trabalho finalístico da organização.

Outra consequência indesejada, mas permitida pela Instrução Normativa nº 11 de 28 de agosto de 2012, seria o aumento de despesas, pois os usuários desses serviços passariam a solicitar reembolso de faturas telefônicas, devidamente justificadas para o desenvolvimento do trabalho institucional.

Por fim, o CNJ não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para a execução, nem possui técnicos especializados no quadro de pessoal para atender às necessidades demandadas.

3. O valor total estimado da contratação, para 20 meses, é de R\$ 131.369,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais).

É o necessário a relatar.

### **DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA**

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Assim, este parecer cinge-se ao controle prévio de legalidade das contratações para fins de atendimento do art. 53, §1º, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que

por ora é desconhecido.

6. Ademais, convém registrar que foi realizado o preenchimento da lista COJU 2129083, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

## **DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO POR PREGÃO**

8. Pois bem, pretende-se realizar a presente contratação sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no item 6.1. do TR 2119371. Veja-se:

### **TERMO DE REFERÊNCIA 2119371**

#### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. Desse modo, tendo em vista os dispositivos transcritos abaixo, verifica-se que a contratação na forma pretendida - pregão eletrônico - encontra respaldo nos arts. 28, I e 29 da Lei n. 14.133/2021.

### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

## **DOS NORMATIVOS QUE REGEM O PREGÃO**

10. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

11. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes no(a) Lei n. 14.133/2021<sup>[1]</sup>, Decreto n. 11.462/2023<sup>[2]</sup>, Lei Complementar n. 123/2006<sup>[3]</sup>, Instrução Normativa CNJ n. 89/2022<sup>[4]</sup>, Instrução Normativa MPOG n. 5/2007<sup>[5]</sup>, Portaria DG/CNJ n. 290/2022<sup>[6]</sup> e Despacho DG n. 1349706, constante no

## **DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

13. A pretensa contratação está prevista no item 74.2 do Plano de Contratações Anal 2025 (doc. 2111817 do Processo 12279/2024).

14. Constam nos autos, especificamente nos Estudos Preliminares (2006058), Termo de Referência (2119371), Mapa Comparativo de Preços (2119235) e/ou Edital PRE 90016/2025 (2124841), informações acerca de: i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de pontuação e julgamento das propostas (para contratações por melhor técnica ou técnica e preço); ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos. Nesses termos, entende-se que todos os **dados obrigatórios** estão devidamente registrados no processo.

15. Quanto às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (ETP 2006058), entende-se que estão estas devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; e xv) conclusão acerca da adequação da contratação.

15.1. Informa-se que o ETP 2006058 foi devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (2007846).

16. No que diz respeito ao **Termo de Referência** (TR 2119371), constam no documento: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; e xvi) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (2123592). Assim, verifica-se que o

TR que cumpre os requisitos necessários à sua validade.

16.1. Ressalta-se que, conforme Despacho SEEDI 2124845, a versão do TR anexada ao Edital PRE 90016/2025 (2124841), em comparação com a versão 2119371, passou por alguns ajustes, sem, no entanto, alterar a essência do TR aprovado pelo SAD. Além disso, informa-se que a referida versão atende aos requisitos necessários para sua validade.

17. Quanto a apresentação de **planilha de custos/estimativa de valor da contratação**, documento exigido pela Lei n. 14.133/2021, entende-se que o Mapa Comparativo de Preços 2119235, juntamente com os dados constantes no ETP 2006058 e TR 2119371, atendem às exigências legais, uma vez que trazem de forma clara os preços unitários referenciais, os preços efetivamente utilizados, memória de cálculo e documentos que comprovam as informações apresentadas.

17.1. Para mais, salienta-se que o Mapa Comparativo de Preços foi aprovado pela unidade demandante (2119372) e pelo SAD (2123592).

18. No que concerne à **Minuta do Edital** (2124841), observou-se que esta apresenta as seguintes informações: i) regras de convocação; julgamento; habilitação; e recursos; ii) penalidades/sanções da licitação; iii) especificações quanto a fiscalização; gestão do contrato; entrega/recebimento do objeto; condições do pagamento; índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado; obrigatoriedade acerca da implantação de programa de integridade do licitante vencedor; iv) informação quanto à proibição de disputar de licitação aquele que mantenha vínculo, nos moldes do inciso IV do art. 14 da NLCC, com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato; v) vedação de o contratado contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da NLCC; vi) exigência, sob pena de desclassificação, de declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos legais, conforme determina o § 1º do art. 62 da Lei; e. vii) informação quanto à proibição de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos moldes do §3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, - quando for possível a subcontratação. As referidas exigências estão de acordo com normas leais vigentes.

19. Ademais, informa-se que:

- a. O Edital permite a participação de cooperativas e consórcio - item 2.2 do Edital.
- b. O certame não será destinado à microempresas ou empresas de pequeno porte (2123592), mas há a previsão, para essas empresas, em caso de empate, de apresentar nova oferta caso sua proposta esteja dentro da margem de 5% acima da melhor oferta - item 5.2 a 5.4 do Edital.
- c. Não houve exigência de prestação de garantia contratual - item 4.5 do TR anexo ao Edital.
- d. Atendendo-se a exigência legal, para fins de reajustamento de preço, foi fixado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) - item 19.1 do Edital e 15 do TR.

e. Exige atestado de Capacidade Técnica Operacional nos seguintes termos:

**SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO**  
**(...)**

**Qualificação técnica**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no tópico 1.1, item 1, do Anexo I do edital - Termo de Referência, incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e franquia mínima de 100 Gigas, em pelo menos, 17 (dezessete) unidades, por um período de 12 meses;

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no tópico 1.1, item 2, do Anexo I do edital - Termo de Referência, com franquia mínima de 40 GB, incluindo o fornecimento de, pelo menos, 5 (cinco) unidades, por um período de 12 meses.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

f. São anexos do Edital o Termo de Referência, Termo de Responsabilidade e Minuta do Contrato.

20. No que se refere à Minuta do Contrato, anexo III do Edital PRE 90016/2025 (2124841), verifica-se que o documento contempla as informações exigidas pelo art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e inclui os dados do Secretário de Administração, considerando que o valor total estimado da licitação está dentro do estabelecido no art. 1º da Portaria CNJ n. 290/2022.

21. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como classificação orçamentária da despesa, consta dos autos apenas a Classificação Orçamentária da Despesa 2119724, ao passo que a SEPOR, no Despacho 2120331, informa que "*para o ano de 2025, consta captação de demanda no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias e no **Plano Orçamentário Apoio Administrativo*****".

22. A elaboração de análise de riscos pela DAGI não é necessária, pois o valor da contratação é inferior ao fixado pelo art. 10 da IN CNJ n. 89/2022.

23. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação, a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

24. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos,

conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, chancela-se a minuta do Edital 90016/2025 (2124841).

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz  
**Assessora Jurídica**

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Coordenador**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**

---

### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

(...)

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

(...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento ;**
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### **PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022**

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

#### **Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.**

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), **autorizo** a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como **aprovo** os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

**LC 123/2006**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** ;

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### IN/MPOG n. 5/2017

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/03/2025, às 16:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 21/03/2025, às 18:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 21/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2129085** e o código CRC **B644501F**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025

|                       |                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>         | Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses. |
| <b>Valor estimado</b> | 131.369,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais).                                                                        |

|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de abertura:</b> 11/04/2025                                                                            | <b>Horário:</b> 14h (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Endereço Eletrônico:</b><br><a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> | <b>UASG:</b> 40003                                                                                                                                                                                                                                |
| Exclusiva ME/EPP? <b>NÃO</b>                                                                                   | Reserva de quota ME/EPP? <b>NÃO</b>                                                                                                                                                                                                               |
| Decreto 7.174/2010? <b>NÃO</b>                                                                                 | Vistoria? <b>NÃO</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| Amostra/Demonstração? <b>NÃO</b>                                                                               | Modo de Disputa: <b>ABERTO E FECHADO</b>                                                                                                                                                                                                          |
| Forma de julgamento: <b>MENOR PREÇO</b>                                                                        | Forma de Adjudicação: <b>GRUPO</b>                                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento Contratual: <b>TERMO DE CONTRATO</b>                                                               | Impugnação e Pedido de Esclarecimento: <b>até 23h59 do dia 08/04/2025</b>                                                                                                                                                                         |
| <b>Pregoeiro e Equipe de Apoio</b>                                                                             | COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC<br>Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília-DF.<br>Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016 e-mail: <a href="mailto:cpc@cnj.jus.br">cpc@cnj.jus.br</a>                          |
| <b>Mensagem aos licitantes</b>                                                                                 | O Edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ( <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ) e também no Portal do Conselho |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/>)

Os licitantes estarão sujeitos às sanções e às penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025**

### **PREÂMBULO**

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90016/2025, com critério de julgamento por menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. A sessão pública será realizada em **11/04/2025**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação, autorizada no Processo SEI n. 13975/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

### **SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sistema de registro cadastral unificado disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- d) constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;
- e) consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratado, será o responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da presente contratação.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) de forma direta ou indireta, agentes públicos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento que trata sobre a impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

### SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) anteriormente inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público particular acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste Edital;

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### **SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES**

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.7.1. A eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.13. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

4.14. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% (dez por cento) previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4. 19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa Seção.

6.4. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

## **SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o grupo, observado o valor total máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital.**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

### **Habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **Qualificação econômico-financeira**

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

### **Qualificação técnica**

- k) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

tópico 1.1, item 1, do Anexo I do edital - Termo de Referência, incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e franquia mínima de 100 Gigas, em pelo menos, 17 (dezesete) unidades, por um período de 12 meses;

l) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no tópico 1.1, item 2, do Anexo I do edital - Termo de Referência, com franquia mínima de 40 GB, incluindo o fornecimento de, pelo menos, 5 (cinco) unidades, por um período de 12 meses.

m) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

n) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 8.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

## **SEÇÃO IX – DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

## SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

| Ocorrência                                                                                                                                          | Penalidade                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Dar causa a inexecução parcial do contrato                                                                                                       | <i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</i>                                                                                           |
| b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i> |
| c) Dar causa à inexecução total do contrato;                                                                                                        | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>     |
| d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                                                                           | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>                |
| e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de</i>                           |



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

|                                                                                                                                                   | <i>penalidade mais grave.</i>                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>               |
| g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                       | <i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i> |
| h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato   | <i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>                                                                                     |
| i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                        | <i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>                                                                                     |
| j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                           | <i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>                                                                                     |
| k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                         | <i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>                                                                                     |
| l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                              | <i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>                                                                                    |

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à Contratada

12.8. O licitante ou contratada serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.15. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### **SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO**

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

13.4. Os eventuais testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratada.

#### **SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ ou enviado por e-mail, quando acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência.

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

14.11. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão expressa neste edital.

### **SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.14.

### **SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual ou instrumento equivalente, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contados da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios definidos na legislação se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, podendo a Administração, em caso de registro impeditivo de celebração de contratos, convocar outro licitante.

## **SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE**

19.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O Contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O CNJ poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

## **SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpc@cnpj.us.br](mailto:cpc@cnpj.us.br).

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.cnj.us.br/transparencia](http://www.cnj.us.br/transparencia).

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

23.6. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

23.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.8. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

23.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 27 de março de 2025.

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
**Secretário de Administração**  
**Portaria n. 108/2022**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

TABELA 1 – Definição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CATSER            | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 1    | Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional e internacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato, a serem | 26387 (Grupo 141) | Unidade           | 35    | 164,37                | R\$ 5.752,95       | R\$ 115.059,00 |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

|                           | utilizados pelas autoridades do órgão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |         |    |           |                |               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|----|-----------|----------------|---------------|
| 2                         | Chip Avulso ou ESIM com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo compatíveis com celulares aprovados pela ANATEL, pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, a serem utilizados para os demais servidores. | 26379 (grupo 141) | unidade | 10 | R\$ 81,55 | R\$ 815,50     | R\$ 16.310,00 |
| VALOR TOTAL PARA 20 MESES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |         |    |           | R\$ 131.369,00 |               |

### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se o agrupamento dos itens de um mesmo licitante, em virtude da economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos, bem como das características



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

técnicas, para que não haja divergências de marcas dos aparelhos e da padronização no tráfego de dados.

### **1.3. Da natureza do objeto**

Os bens ou serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão ser enquadrados como de natureza continuada tendo em vista a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### **1.4. Da vigência**

O prazo de vigência da contratação será de 20 (vinte) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Considerando que o serviço é contínuo, um prazo contratual prolongado torna o contrato mais atraente e econômico tanto para os cofres públicos quanto para a empresa contratada. A contratação prolongada reduz a frequência de processos licitatórios, economizando tempo e recursos na preparação de artefatos contratuais. Além disso, a manutenção prolongada de um mesmo serviço padroniza diversas operações, obtém uma confiabilidade e segurança com o terceirizado, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

Ademais, a seção de serviços gerais conta com apenas dois servidores fixos para gerir diversos contratos e atender às demandas inerentes, o que reforça a necessidade de um contrato de maior duração para garantir a eficiência dos serviços prestados.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº2006058) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2007846.

### **2.2. Plano Contratações Anual - PCA**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, processo 12279/2024, item 74,1 e 74,2.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviço Móvel Pessoal -SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

A realização de chamadas locais e longa distância nacional (LDN) entre Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, bem como os serviços de Roaming nacional e internacional, sendo este último disponibilizado para qualquer território, conforme item 1.1 deste termo de referência.

A contratada deverá fornecer em regime de comodato 35 celulares novos, lacrados, com chip e pacote de ligações nacionais e internacionais, além do pacote de dados incluso acima de 100 GB, observada a Resolução nº 715/2019 da Anatel atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, sendo adotado o comodato como regime de cessão de equipamentos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Para os 10 itens restantes, serão disponibilizados chips ou e-chips para pacotes de uso nacional, com pacote de dados acima de 40GB.

Os aparelhos a serem disponibilizados deverão ser homologados pela ANATEL.

Que seja minimizado o Downtime (período em que um sistema, máquina, aplicação ou serviço não está funcionando corretamente ou disponível para o uso) de migração entre as soluções.

Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

Cada vez mais a instituição oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade de os gestores terem à sua disposição o serviço de banda larga móvel, com conectividade à internet em território nacional, em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 3G, 4G e ou 5G, para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital.

### **3.1) Das nomenclaturas:**

**ROAMING NACIONAL** - receba chamadas quando estiver em outros estados, sem custo adicional e ampla cobertura. Ressalta-se que, em relação a cobertura, o contrato deve permitir o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal para terminais de origem em qualquer área de numeração, independentemente do local inicialmente habilitado. Essa possibilidade é importante pois viabilizará o atendimento de demandas de missões em regiões específicas ou demandas ainda não identificadas.

**ROAMING INTERNACIONAL:** para os pacotes previstos com possibilidade de roaming internacional, a contratada deverá oferecer pacotes sem custos adicionais, com possibilidade de utilização em qualquer continente e território.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ÁREA DE PRESTAÇÃO** – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

### **3.1 Especificação dos aparelhos:**

Sistema Operacional Android;

Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) - o celular deverá ser quadriband para estar apto a receber sinal de todas as operadoras do Brasil e de qualquer lugar do mundo;

Processador (Octa-core) com velocidade mínima de 2,2 GHz

Rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL

Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com pc via USB;

Memória interna mínima de 128 GB - possibilitando um uso mais prolongado do aparelho, atendendo especialmente as diversas atualizações dos sistemas operacionais.

Tamanho de tela mínima de 6,3 Polegadas na diagonal com Full HD

Bateria com capacidade mínima de 5000 mAh



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Tela com touchscreen capacitivo e multitouch

Sensor de GPS e de autorrotação de tela

Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro.  
Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

### **3.1.1) Acessórios:**

carregador bivolt;

cabo USB;

extrator de chip (quando aplicável);

manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

### **3.1.2) Funcionalidades:**

Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera;

Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha;

Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Acesso à internet e download de aplicativos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Respeitar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Observância à Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, anexo A;
- c) Respeitar o Decreto nº 6.654/2008 que versa sobre o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
- d) Respeito aos normativos específicos à telefonia móvel no que se refere a:
  - **Lei 9.472/1997** -Lei Geral de Telecomunicações;
  - Resolução ANATEL 477/2007** que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
  - **Resolução 715/2019** - que dispõe sobre a conformidade e de homologação de Produtos para Telecomunicações.
  - Resolução ANATEL nº717/2019** que aprova o regulamento de qualidade dos serviços de telecomunicações;
  - Resolução nº 742/2021**: Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 3,5 GHz e 26 GHz pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP) e pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
  - Resolução nº 695/2018**: Estabelece o regulamento de cobrança e preço público pelo direito de uso de radiofrequências.
  - Resolução ANATEL nº 632**, de 7 de março de 2014 que regulamenta os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC;
  - **Decreto nº 6.654**, de 20 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Plano Geral de outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
- e) Manter a numeração pública do contrato atual (portabilidade);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- f) Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- g) Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

### **4.1. Sustentabilidade**

- a) Deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria n. 22/2021, atualizada pela portaria n. 56 de 17/2022.
- b) Os materiais deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.
- c) Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à empresa vencedora do certame observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) A empresa vencedora do certame, deverá ainda:

d.1) Deverá providenciar o recolhimento adequado de pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigo 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

d.2) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

d.2.1) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

d.2.2) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

d.2.3) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação

d.3) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

d.4) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

### **4.2. Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica

### **4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica

### **4.4. Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.5 Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do Regime de Execução**

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

### **5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

### **5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução**

Os serviços e fornecimento dos aparelhos serão solicitados por meio de ordem de fornecimento após a assinatura do contrato.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A execução será destinada ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao Conselho Nacional de Justiça incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel ilimitada por meio de smartphones, em regime de comodato ou de chip avulso, proporcionando ainda:

**5.3.1.** Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

**5.3.2.** Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

**5.3.3.** Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área;

**5.3.4.** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

**5.3.5.** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

**5.3.6.** Originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada;

**5.3.7.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada;

**5.3.8.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**5.3.9.** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada;

**5.3.10.** Envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

**5.3.11.** Envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

**5.3.12.** Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

**5.3.13.** Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**5.3.14.** Nos serviços de roaming internacional deverá estar incluso no pacote, conforme definição do objeto no item 1.1, em valor nacional, sem cobranças adicionais.

**5.3.15.** Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

**5.3.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo CONTRATADA.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**5.3.17** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Conselho Nacional de Justiça:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

**5.3.18.** Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e para uso internacional.

**5.3.19.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

especial, o Regulamento de qualidade dos serviços de telecomunicações – RQUAL (Resolução 717, de 23 de dezembro de 2019).

#### **5.3.20. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):**

**5.3.20.1.** O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizada por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo CONTRATADA em regime de comodato ou de chip avulso, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional e internacional.

**5.3.20.2.** A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

**5.3.20.3.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, conforme franquias estabelecidas no item 1.1 deste termo de referência.

**5.3.20.4.** A CONTRATADA deverá garantir a taxa de transmissão conforme anexo da Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

**5.3.20.5.** Durante o Período de Maior Tráfego, A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados.

**5.3.20.6.** Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia CONTRATADA os serviços NÃO poderão ser suspensos.

**5.3.20.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet do 3G ao 5G.

#### **5.3.21 Dos Dispositivos:**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**5.3.21.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM Sim-Cards ou e-chip avulso, e smartphones com tecnologia 5G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**5.3.21.2** Caso algum aparelho seja rejeitado, o CONTRATADO deverá realizar a troca no período máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. Ocorrerá troca dos smartphones se solicitado pelo CONTRATANTE e nas hipóteses:

**5.3.21.2.1** Quando o aparelho apresentar defeito, ou tenha sido furtado, e por decurso do prazo de 20 meses da execução contratual;

**5.3.21.2.2** As trocas, por decurso do prazo, serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que justificado e autorizado pela administração.

**5.3.21.2.3** A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação.

**5.3.21.2.4** Deverão ser fornecidos chip's avulsos ou E-SIM, os quais serão solicitados pela Seção de Serviços Gerais e deverão ser compatíveis com a prestação de serviço de telefonia móvel.

**5.3.21.3** No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação deste Conselho, podendo esta quantidade chegar ao número máximo constante do item 1.1.

**5.3.21.4** Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do CNJ para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

**5.3.21.5** A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de sim card como unidade de reposição (backup).

**5.3.21.6** Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por esta após o encerramento do contrato.

**5.3.21.7** Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

**5.3.21.8** Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

**5.3.21.9** Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

**5.3.21.10** A CONTRATADA poderá fornecer somente aparelhos previamente homologados pela área técnica do Conselho Nacional de Justiça.

**5.3.21.11** A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**5.3.21.12** Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

**5.3.21.13** Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato, observado a garantia mínima prevista para os aparelhos celulares e os SIM CARD's (ou cartões SIM) ou E-SIM;

**5.3.21.14** A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página para que seja viável o ateste individualizado de cada usuário das linhas;

**5.3.21.15** A CONTRATADA deve fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

**5.3.21.16** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos itens fornecidos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATANTE os SIM CARDS e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

### **5.4 Do prazo ou do cronograma de execução.**

TABELA 2: Do cronograma

| ETAPA | DESCRIÇÃO              | PRAZO                                | UNIDADES ENVOLVIDAS  |
|-------|------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| 1     | Assinatura do contrato | 5 dias corridos após a notificação   | COSF/SESER/SEGEC/SAD |
| 2     | Indicar Preposto       | 5 dias corridos após a assinatura do | CONTRATADA           |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|   |                                                                        | contrato                                                          |            |
|---|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 3 | implementação das adequações necessárias as instalações do CONTRATANTE | 120 dias corridos após a assinatura do contrato.                  | CONTRATADA |
| 3 | Emissão e encaminhamento de Ordem de Fornecimento                      | A qualquer momento durante a vigência                             | SESER      |
| 4 | Recebimento e confirmação                                              | 1 dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento            | CONTRATADA |
| 5 | Entrega do objeto                                                      | Em até 20 dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento | CONTRATADA |
| 6 | Caso de rejeição do objeto                                             | 15 dias úteis para regularizar, contados da notificação           | CONTRATADA |
| 7 | Envio das faturas com todo detalhamento das ligações, conforme         | Todos os meses                                                    | Empresa    |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|   |                                                              |                                                |            |
|---|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
|   | item 5.2.4.15                                                |                                                |            |
| 8 | Emissão de atesto da Nota Fiscal e encaminhamento para SEALI | 5 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal | SESER/COSF |
| 9 | Pagamento                                                    | 10 dias úteis após envio da Nota Fiscal.       | SEALI/SOF  |

#### 5.4.1 Do Tempo para a execução dos Serviços

TABELA 3: Do tempo para execução dos serviços

| Ordem | Atividades técnicas nas operadoras         | Tempo de execução |
|-------|--------------------------------------------|-------------------|
| 1     | Nova habilitação                           | Até 15 dias úteis |
| 2     | Desativação da Linha                       | Até 24 horas      |
| 3     | Ativação de Serviços                       | Até 5 dias úteis  |
| 4     | Desativação de Serviços                    | Até 24 horas      |
| 5     | Bloqueio de linha                          | Até 6 horas       |
| 6     | Troca de número                            | Até 5 dias úteis  |
| 7     | Roaming Internacional                      | Até 72 hrs        |
| 8     | Fornecimento de e-chip ou chip-sim card    | Até 15 dias úteis |
| 9     | Fornecimento de aparelhos                  | Até 20 dias úteis |
| 11    | Troca de e-sim ou chip-card                | Até 24 horas      |
| 12    | Migração e ativação de número portado para | Até 3 dias úteis  |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|    |                               |                   |
|----|-------------------------------|-------------------|
|    | o contrato                    |                   |
| 13 | Transferência de titularidade | Até 10 dias úteis |

### **5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.**

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica gratuita nos aparelhos que apresentarem defeitos, até o final do contrato, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito ou vício do equipamento.

A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico ou por telefone, pelo gestor do contrato. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro de ordem de serviço diferenciado, para acompanhamento de cada equipamento.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da CONTRATADA.

Caso o aparelho não apresente conserto, a CONTRATADA deverá realizar a troca imediata do aparelho.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

### **6.2. Da Habilitação jurídica**

- 6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.3 Regularidade fiscal e trabalhista**

- 6.3.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.3.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **6.4. Qualificação econômico-financeira**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**6.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**6.4.2.** Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

### **6.5. Qualificação técnica**

**6.5.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no tópico 1.1, item 1, deste termo de referência, incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e franquia mínima de 100 Gigas, em pelo menos, 17 (dezesete) unidades, por um período de 12 meses.

**6.5.2.** Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado com a administração pública serviços telefônicos nos termos exigidos no tópico 1.1, item 2, deste termo de referência com franquia mínima de 40 GB, incluindo o fornecimento de, pelo menos, 5 (cinco) unidades, por um período de 12 meses.

**6.5.2.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**6.5.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

**6.5.2.3.** A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**6.5.3.** A exigência de qualificação técnica nos serviços de telefonia móvel, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Isso atrai empresas com experiência e competência técnica, que possuem os conhecimentos e habilidades necessários para prestar o serviço de maneira adequada, incluindo a execução de projetos complexos e tecnologicamente avançados. Além disso, empresas qualificadas reduzem os riscos relacionados a prazos e qualidade, pois estão em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis ao setor. A qualificação técnica assegura que a contratação atenda ao objeto e aos interesses da administração.

#### **6.6. Da exigência de vistoria**

Não se aplica

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **7.1. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **7.2. Dos critérios de medição e de pagamento**

### **7.2.1. Do recebimento do objeto**

O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.2.2. Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
- i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do Contratante;
- i) Observar o Código de Conduta de fornecedores de bens e serviços, Anexo A;
- j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- k) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- l) Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- n) Fornecer smartphones, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- o) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- p) Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

- q) Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, A CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados no tempo para execução de serviços, item 5.3.1 e efetuar a cobrança do mesmo ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.
- r) Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;
- s) Fornecer os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- t) Bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;
- u) Transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no item 5.3.1;
- v) Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- w) Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- x) Para os e-chip cards ou e-sim deverão ser bloqueados o roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- y) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- z) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- aa) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- bb) Encaminhar as faturas, com todo o detalhamento do gasto, para atesto e pagamento em até 30 dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;
- cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- dd) Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- ee) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- ff) Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Regulamento de numeração de serviços de telecomunicações, Resolução ANATEL nº 749, de março de 2022.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

gg) Por se tratar de áreas relevantes, A CONTRATADA deverá manter alto nível de qualidade de sinal do tráfego nos edifícios sede e anexos.

gg.1) A CONTRATADA deverá realizar vistorias periódicas e quando solicitadas em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas instalações do CONTRATANTE, aferindo a qualidade do nível de sinal, e em caso de desconformidade deverá realizar os ajustes necessários a seu restabelecimento, em prazo máximo de 15(quinze) dias corridos nos equipamentos disponibilizados e 120 (cento e vinte) dias corridos para novos equipamentos, com a somatória de 0,5 pontos para cada dia de atraso, nos dois casos citados.

hh) Se necessário, A CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinais (ERB's), arcando com todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para melhoria da qualidade do sinal.

ii) Caso a instalação dos reforçadores de sinais (ERB's) obriguem intervenções nas instalações prediais, lógicas ou elétricas, estas deverão ser previamente negociadas e supervisionadas por equipe de engenharia do Contratante.

jj) A CONTRATADA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para implementação das adequações necessárias as instalações do CONTRATANTE.

kk) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

- II) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- mm) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- nn) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

### **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação, para um período de 20 meses, é de R\$ 131.369,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta e nove reais), conforme valor total estimado constante no Anexo II do Edital.

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.14.

## **12. DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

i) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) multa, no valor de:

ii.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

ii.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas;

ii.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no item 5.2.4.2 deste Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

ii.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

ii.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

ii.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

ii.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

iii) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

Na medição do serviço, caso a CONTRATADA some 16 (dezesseis) pontos ou mais fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias corridos.

### **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA PUBLICIDADE**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **15.DO REAJUSTE**

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

### **16.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 17. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a tabela 3, tempos para execução dos serviços, definidos no item 5.3.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, aferidas mensalmente, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 4 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

| Nº ordem | Não cumprimento das atividades                        | Pontos |
|----------|-------------------------------------------------------|--------|
| 1        | Nova habilitação                                      | 0,5    |
| 2        | Desativação Linha                                     | 0,3    |
| 3        | Ativação de Serviços                                  | 0,5    |
| 4        | Desativação de Serviços                               | 0,3    |
| 5        | Bloqueio Linha                                        | 0,3    |
| 6        | Desbloqueio Linha                                     | 0,3    |
| 7        | Troca de Número                                       | 0,3    |
| 8        | Roaming Internacional                                 | 0,5    |
| 9        | Fornecimento de chip-sim card                         | 0,3    |
| 10       | Fornecimento de aparelhos                             | 0,5    |
| 11       | Troca de chip-sim card                                | 0,5    |
| 12       | Migração e ativação de número portado para o Contrato | 0,5    |
| 13       | Transferência de titularidade                         | 0,3    |

TABELA 5 – Pontos atribuídos para atraso na execução de serviços

| Nº ordem | Não cumprimento das atividades | Pontos |
|----------|--------------------------------|--------|
| 1        | Nova habilitação               | 0,25   |
| 2        | Desativação Linha              | 0,15   |
| 3        | Ativação de Serviços           | 0,25   |



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

|    |                                                       |      |
|----|-------------------------------------------------------|------|
| 4  | Desativação de Serviços                               | 0,15 |
| 5  | Bloqueio Linha                                        | 0,15 |
| 6  | Desbloqueio Linha                                     | 0,15 |
| 7  | Troca de Número                                       | 0,15 |
| 8  | Roaming Internacional                                 | 0,25 |
| 9  | Fornecimento de chip-sim card                         | 0,15 |
| 10 | Fornecimento de aparelhos                             | 0,25 |
| 11 | Troca de chip-sim card                                | 0,25 |
| 12 | Migração e ativação de número portado para o Contrato | 0,25 |
| 13 | Transferência de titularidade                         | 0,15 |

TABELA 6 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços

| Pontuação Acumulada   | Desconto                                                                                                                                                    |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 (um) ponto          | Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês                                                                                                    |
| 2 (dois) pontos       | Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês                                                                                                    |
| 3 (três) pontos       | Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês                                                                                                    |
| 4 (quatro) pontos     | Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês                                                                                                    |
| Acima 5(cinco) pontos | Glosa correspondente ao valor total faturado do mês será acrescida de 2% para cada ponto acima de 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura. |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025**  
**ANEXO II DO EDITAL**

**A) ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| GRUPO ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |       |                       |                    |                        |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL (20 meses) |
| 1           | Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional e internacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato, a serem utilizados pelas autoridades do órgão | Unidade           | 35    | 164,37                | R\$ 5.752,95       | R\$ 115.059,00         |
| 2           | Chip Avulso ou ESIM com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo compatíveis com celulares aprovados pela ANATEL, pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS                                                                                                            | Unidade           | 10    | R\$ 81,55             | R\$ 815,50         | R\$ 16.310,00          |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                                                                                                                                                                              |  |  |  |                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|--|
| ilimitados, roaming<br>nacional, acesso à caixa<br>postal / secretária<br>eletrônica ilimitado,<br>franquia mínima de dados<br>de 40 GB, a serem<br>utilizados para os demais<br>servidores. |  |  |  |                |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                                                                                                                                         |  |  |  | R\$ 131.369,00 |  |

**B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)**

| ITEM  | DESCRIÇÃO | UN.   | QTD.  | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|-------|-----------|-------|-------|----------------------------|----------------------|
| (...) | (...)     | (...) | (...) | (algarismos)               | (algarismos)         |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025**  
**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL**  
**DE JUSTIÇA, E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, **PARA OS FINS**  
**QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.**  
**90016/2025 - Processo**  
**Administrativo/CNJ n. 13975/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 5XXXXX COMAER/SP e CPF n. 0XX.XXX.XXX-XX, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90016/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2025**, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_\_ do Processo n. 13975/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo único** – Objeto da contratação:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime execução será por empreitada por valor unitário.

**Parágrafo único** - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo primeiro** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo terceiro** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quarto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sexto** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.14, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo terceiro**— A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**— Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto**— Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze**— Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZOITO** – A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
**Secretário de Administração**

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 13975/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Item | Descrição | Un. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|-----|------|----------------------|-------------------|
| ...  | ...       | ... | ...  | ...                  | ...               |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2025,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.  
90016/2025 - Processo Administrativo/CNJ  
n. 13975/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE  
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 00024/2025

Última atualização 13/05/2025

**Local:** Brasília/DF    **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 13975/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 13/05/2025    **Data de assinatura:** 13/05/2025    **Vigência:** de 13/05/2025 a 13/01/2027

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000029/2025    **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000028/2025](#)

**Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FORNECIMENTO DE CHIPS AVULSOS OU ESIM.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 67.321,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 40.432.544/0001-47    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CLARO S.A.

Arquivos

Histórico

| Nome                | Data       | Tipo     |
|---------------------|------------|----------|
| Contrato n. 24/2025 | 13/05/2025 | Contrato |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

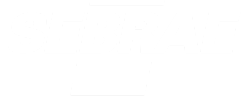
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 05/05/2025 15:45

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                         | Moeda                                |
|--------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 40003              | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA | REAL - (R\$)                         |
| CNPJ               | Endereço                     | CEP                                  |
| 07.421.906/0001-29 | SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6   | 70070-600                            |
| Município          | UF                           | Telefone                             |
| BRASILIA           | DF                           | 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2025 | NE   | 248    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|-----|---------------|
| 1      | 167502 | 1000000000       | 339040              | -   | -             |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo   | Taxa de Câmbio | Valor     |
|-----------------|--------|------------|----------------|-----------|
| 05/05/2025      | Global | 13975/2024 | -              | 15.147,25 |

## Favorecido

| Código             | Nome                    | CEP       |
|--------------------|-------------------------|-----------|
| 40.432.544/0001-47 | CLARO S.A.              | 04709-110 |
| Endereço           |                         |           |
| HENRI DUNANT 780   | TORRE A E T SANTO AMARO |           |
| Município          | UF                      | Telefone  |
| SAO PAULO          | SP                      |           |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| 179             | PREGAO                  |           |        |        |  |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| Lei 14.133/2021 | 28                      | -         | I      | -      |  |

## Descrição

13975/2024 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FORNECIMENTO DE CHIPS AVULSOS OU ESIM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025 (2141647). HOMOLOGAÇÃO 2170608.

## Local da Entrega

-

## Informação Complementar

-

## Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 05/05/2025 15:45

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI | 15.147,25      |

**Subelemento 14 - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS**

| Seq. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                        | Valor do Item |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FORNECIMENTO DE CHIPS AVULSOS OU ESIM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025 (2141647). HOMOLOGAÇÃO 2170608. DESPACHO SESER 2175545 E DESPACHO COSF 2176427. | 15.147,25     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 05/05/2025 | Inclusão | 1,00000    | 15.147,2500    | 15.147,25   |

## Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

05/05/2025 14:36:36

**Gestor Financeiro**

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

05/05/2025 10:54:42



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

### **CONTRATO 24/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13975/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 5\*\*\*\*5 COMAER/SP e CPF n. 0\*\*.\*\*\*.\*37-\*9, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP - Brasil - CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas representantes legais Karine Pacheco Baptista Barbosa, RG n. 2.\*\*2.\*\*5 - SSP/DF e CPF n. 026.\*\*\*.\*\*\*-06, e Fernanda de Paula e Silva Arruda, RG n. 3.\*\*1.\*\*8 - SSP/DF e CPF n. 985.\*\*\*.\*\*\*-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90016/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2170608 do Processo n. 13975/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de chips avulsos ou ESIM, pelo período de 20 (vinte) meses, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo único** - Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATMAT               | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------|-------------------|------------------|
| 1    | Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional e internacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato, a serem utilizados pelas autoridades do órgão. | 26387<br>(Grupo 141) | Unidade                 | 35         | R\$<br>3.207,05   | R\$<br>64.141,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |         |    |        |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|----|--------|--------------|
| 2 | Chip Avulso ou ESIM com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo compatíveis com celulares aprovados pela ANATEL, pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, a serem utilizados para os demais servidores. | 26379 (grupo 141) | Unidade | 10 | R15,90 | R\$ 3.180,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|----|--------|--------------|

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

**Parágrafo único** - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO

NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;

k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

l) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 67.321,00** (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **C O N T R A T A D A** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo primeiro** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo terceiro** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quarto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sexto** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.14, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000248, datada de 05 de maio de 2025.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro**- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto**- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze**- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por

parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZOITO** – A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste

contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
**Secretário de Administração**

Pela **CONTRATADA**

**Karine Pacheco Baptista Barbosa**  
**Representante Legal**

**Fernanda de Paula e Silva Arruda**  
**Representante Legal**

**ANEXO A DO CONTRATO N. 24/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 13975/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Un.     | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------|---------------|
| 1    | Pacote de Serviços Empresarial com assinatura mensal de<br><br>linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)<br><br>ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional e internacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 100 GB e fornecimento de smartphone em comodato, a serem utilizados pelas autoridades do órgão. | Unidade | 35   | R\$ 91,63      | R\$ 64.141,00 |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |    |                      |              |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----------------------|--------------|
| 2                  | <p>Chip Avulso ou ESIM com a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo compatíveis com celulares aprovados pela ANATEL, pacote de serviço empresarial e assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, a serem utilizados para os demais servidores.</p> | Unidade | 10 | R\$ 15,90            | R\$ 3.180,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |    | <b>R\$ 67.321,00</b> |              |

**ANEXO B DO CONTRATO N. 24/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 13975/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, Karine Pacheco Baptista Barbosa, inscrita no CPF sob nº 026.\*\*\*.\*\*\*-06; e Fernanda de Paula e Silva, inscrita sob o CPF nº 985.\*\*\*.\*\*\*-00, neste ato representando a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data de assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/05/2025, às 16:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Pacheco Baptista Barbosa, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 10:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 10:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13/05/2025, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2180396** e o código CRC **9BCC0F48**.

---

13975/2024

2180396v7